



Declaração de Estado de Calamidade.

A evolução da pandemia da doença COVID-19 determinou que o Governo decretasse a situação de calamidade para Portugal, através da publicação da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88-A/2020, de 14 de Outubro, que veio determinar novas restrições e obrigações para os cidadãos e empresas.

Paralelamente, no mesmo dia foi também publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, visando a regulamentação da utilização e atendimento nos serviços públicos.

Horários de funcionamento:

Na sequência das anteriores declarações de Estado de Emergência e Calamidade determinou-se que os estabelecimentos que foram reabrindo, deveriam, em regra, abrir depois das 10:00 horas e fechar entre as 20:00 e as 23:00, sem prejuízo da possibilidade da prática de horários diferentes de acordo com as respectivas Autarquias. Às diversas excepções então previstas (entre outras, a restauração, os locais de ensino, cultura e desporto, as farmácias e clínicas) quanto a estas limitações de horário, acrescentam-se agora as áreas de serviço e os postos de abastecimento de combustíveis, que podem voltar a praticar o seu horário normal de funcionamento.

Eventos e ajuntamentos:

Os eventos que até agora estavam limitados a 10 pessoas, passaram a ter um limite de 5 pessoas, salvo quando se trate de pessoas do mesmo agregado familiar.

Excepcionam-se a esta limitação - além das já anteriormente estabelecidas, como as cerimónias religiosas e os eventos autorizados pela DGS - os eventos de cariz familiar, que passam a ter um limite de 50 pessoas (antes não eram alvo de limitações), não ficando, no entanto, afectados pela presente restrição os eventos com aquele cariz que tenham sido agendados até o dia 14 de Outubro, desde que devidamente atestado por declaração da entidade celebrante.

No que toca à restauração, veio, à semelhança dos ajuntamentos e eventos, ser reduzido para 5 o número de pessoas que podem permanecer em grupo num restaurante, excepto se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

Actividades em contexto académico:

Foram proibidas, no âmbito académico do ensino superior, a realização de festas, bem como de outras actividades lúdicas ou recreativas.

Recomendação do uso de máscara e utilização da aplicação STAYAWAT COVID:

É feita a recomendação do uso de máscara ou viseira para pessoas com idade superior a 10 anos em espaços ou vias públicas, sem prejuízo da sua obrigatoriedade ou excepções já previstas no artigo 13.º-B do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março.

Sem prejuízo de se aguardar a publicação de legislação sobre a aplicação STAYAWAY COVID, é feita a recomendação da utilização dessa aplicação para possuidores de equipamentos que o permitam.

Definição das zonas em que é aplicável o regime excepcional de reorganização do trabalho:

Determinou-se que o regime excepcional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos no âmbito das relações laborais instituído pelo Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de Outubro, - previsto para as empresas com locais de trabalho com 50 ou mais trabalhadores - se aplica às Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto.

Atendimento nos Serviços Públicos:

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020 veio determinar que no atendimento em serviços públicos deverão ser observadas as seguintes normas:

1. O atendimento meramente informativo deverá ser feito, preferencialmente, por meios eletrónicos e telefónicos;

2. O atendimento que não seja meramente



Nº 35/2020

16.10.2020

informativo, deverá ser feito preferencialmente com marcação prévia, a realizar no ePortugal.gov.pt, ou nos portais próprios do serviço público em questão ou, ainda, por via telefónica;

3. O atendimento presencial de cidadãos que beneficiem de atendimento prioritário não exige a marcação prévia;

Por outro lado, prevê-se a criação de um sistema de senhas eletrónicas, disponibilizadas diariamente pelo portal ePortugal.gov.pt, e operáveis a partir do telemóvel a fim de facilitar o atendimento.

Manter-se-á a preferência pelo atendimento através de vias digitais e telefónicas, prevendo-se um reforço de meios para o efeito.

Para melhorar a capacidade de atendimento, no site ePortugal.gov.pt serão divulgadas as informações necessárias como links úteis, locais e horários de atendimento presencial, as linhas de telefone dedicadas ao atendimento de cada serviço, os endereços eletrónicos respectivos e demais meios de comunicação entre privados e os Serviços Públicos.

Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.